ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 798 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, AO ESTADO DE ALAGOAS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL — CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Alagoas**, para fins de construção, implantação e funcionamento de unidade de educação infantil — creche, imóvel de propriedade do Município de Lagoa da Canoa/AL, com área total de **1.764,00 m² (mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados)**, medindo **42,00 m x 42,00 m**, localizado neste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação possui as seguintes confrontações e dimensões:

I — pela frente: medindo **42,00 m (quarenta e dois metros)**, confrontando-se com a **Avenida Deputado Antônio Albuquerque**;

II — pela lateral esquerda: medindo **42,00 m (quarenta e dois metros)**, confrontando-se com sobra de terreno pertencente ao Sr. **Antônio Vicente de Lima**, conhecido como **Antônio Baixinho**;

III — pela lateral direita: medindo **42,00 m (quarenta e dois metros)**, confrontando-se com ponto comercial pertencente ao Sr. **José Loemarques dos Santos**;

IV — pelos fundos: medindo **42,00 m (quarenta e dois metros)**, confrontando-se com sobra de terreno pertencente ao Sr. **Antônio Vicente de Lima**, conhecido como **Antônio Baixinho**.

Parágrafo único. A identificação registral do imóvel, incluindo matrícula, Cartório de Registro de Imóveis competente, livro, folha e demais elementos constantes do registro imobiliário, deverá ser incorporada ao instrumento de doação e à respectiva escritura pública, conforme documentação oficial do imóvel.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a disponibilização do imóvel ao Estado de Alagoas para a **construção, implantação e funcionamento de unidade de educação infantil — creche CRIA**, destinada ao atendimento da população do Município de Lagoa da Canoa.

Art. 4º A doação será realizada mediante instrumento próprio, observadas as exigências legais, inclusive a avaliação prévia do imóvel e a comprovação do interesse público, bem como as demais formalidades necessárias à transferência da propriedade.

Art. 5º O Estado de Alagoas deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no art. 3º desta Lei, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada.

Art. 6º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, ou cessadas as razões que justificaram a doação, o bem **reverterá ao patrimônio do Município de Lagoa da Canoa**, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias, observadas as disposições legais e o instrumento de doação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação, inclusive a lavratura da escritura pública, o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente e demais atos administrativos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente aquelas relativas à formalização e ao registro do ato de doação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.

Edilza Alves de Souza
EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL